TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA LTDA. (IDP)**, CNPJ: 02.474.172/0001-22, sediado na QSGAS 607, Conjunto D, Módulo 49, L2 Sul, CEP 70.200-670, Brasília-DF; a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO MBA - TRANSIÇÃO PARA A ECONOMIA DE BAIXO CARBONO NO SETOR PÚBLICO E PRIV**ADO, à distância, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de abril de 2024 a abril de 2025, com 384 horas-aula, com valor total de R$ 28.834,00, que corresponde a 12 parcelas mensais de R$ 2.394,50 e a taxa de matrícula de R$ 100,00; à servidora **DANIELA CAVALIERI VON ADAMEK**, matrícula nº 22.701, CPF 418.457.558-71, daniela.adamek@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Legislativo, lotada na Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente (UDA); e tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 33.641.663/0001-44, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1540578), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, a requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023, assim:

> Atualmente, enfrentamos desafios significativos relacionados à transição para uma economia de baixo carbono, tanto no setor público quanto no privado. O Distrito Federal, assim como o restante do país, está sujeito aos impactos das mudanças climáticas e à necessidade urgente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa. O MBA em "Transição para a Economia de Baixo Carbono no Setor Público e Privado" oferece uma abordagem abrangente e especializada para enfrentar essa situação-problema. Ao adquirir conhecimentos e habilidades específicas nessa área, serei capaz de desempenhar um papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução das emissões de carbono e o desenvolvimento sustentável. Essa formação proporcionará uma compreensão aprofundada dos desafios e oportunidades associados à transição para uma economia de baixo carbono, capacitando-me para propor soluções inovadoras e eficazes. Além disso, permitirá o desenvolvimento de uma rede de contatos com profissionais e especialistas engajados na mesma área, promovendo a troca de experiências e melhores práticas. Assim, investir nessa formação não apenas contribuirá para aprimorar minha capacidade técnica e intelectual, mas também agregará valor significativo ao trabalho realizado na Câmara Legislativa do Distrito

> Federal, posicionando-a como um agente proativo na promoção da sustentabilidade e na mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

O curso de MBA em Transição para a Economia de Baixo Carbono no Setor Público e Privado, oferecido pelo IDP Online, representa uma contribuição significativa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao equipar profissionais com conhecimentos e habilidades essenciais para liderar e implementar mudanças estratégicas voltadas para a sustentabilidade e a redução de emissões de carbono. O curso foca em fornecer uma compreensão aprofundada das políticas públicas na área ambiental, indicando dimensões das metas globais, nacionais e setoriais relacionadas à política climática. Adicionalmente, debate metodologias de revisão das estratégias organizacionais diante dos imperativos da transição para a economia de baixo carbono, incluindo caminhos para captação de recursos necessários para investimentos na transição. Ao fazer isso, o programa permite que participantes identifiquem oportunidades para melhorar processos internos que impactam os indicadores de ESG, com foco na transição para uma economia de baixo carbono, trazendo benefícios tanto para o setor público quanto privado.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; a requerente manifesta-se que:

> O curso de MBA em "Transição para a Economia de Baixo Carbono no Setor Público e Privado" oferecido pela instituição selecionada se destaca pela sua notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado. A escolha criteriosa baseia-se nos seguintes pontos:
>
> Expertise Reconhecida: O IDP, instituição responsável pelo curso, possui reconhecimento e credibilidade no mercado pedagógico. Seu histórico de excelência acadêmica e comprometimento com a inovação a torna uma referência no setor.
>
> Corpo Docente Qualificado: Os professores e palestrantes envolvidos no programa são profissionais renomados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação. Suas experiências práticas e acadêmicas garantem um ensino de qualidade, fundamentado em evidências científicas e casos reais.
>
> Abordagem Interdisciplinar: O curso adota uma abordagem interdisciplinar, integrando conhecimentos das áreas de economia, direito, política, tecnologia e gestão ambiental. Essa perspectiva ampla e integrada permite uma compreensão holística dos desafios e oportunidades relacionados à transição para uma economia de baixo carbono.
>
> Foco na Aplicabilidade Prática: A formação oferecida prioriza a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos, incentivando os participantes a desenvolverem projetos e soluções concretas para os desafios enfrentados pelo setor público e privado na redução das emissões de carbono e na promoção da sustentabilidade.
>
> Portanto, a escolha do curso, instituição e corpo docente se justifica pela sua reputação consolidada, pela expertise dos profissionais envolvidos e pela abordagem integrada e aplicada dos conteúdos, o que o torna uma opção única e altamente qualificada para a formação desejada.

A contratação, por inexigibilidade, do IDP para ministrar o curso de pós-graduação em "Transição para a Economia de Baixo Carbono no Setor Público e Privado" para servidores da U, vinculada à Consultoria Legislativa, se justifica pela singularidade do programa oferecido. O IDP é notável por sua excelência acadêmica e reputação em ensino e pesquisa nas áreas de Direito, Administração Pública e Economia, proporcionando um curso que aborda aspectos críticos da transição para uma economia de baixo carbono, incluindo o impacto das mudanças climáticas, acordos internacionais, estratégias de financiamento, litigância climática, reflorestamento e alternativas ao desmatamento. A metodologia de ensino, que emprega plataformas utilizadas por instituições prestigiadas como Harvard e Oxford e dá acesso a uma vasta biblioteca virtual, assegura uma formação de alta qualidade, alinhada às necessidades de servidores públicos em setores chave para o desenvolvimento sustentável. O corpo docente, composto por especialistas renomados,

garante que a formação esteja em consonância com os objetivos estratégicos da unidade, capacitando os servidores para enfrentar desafios ambientais e contribuir para a implementação de políticas de sustentabilidade e conservação, beneficiando assim toda a sociedade ao promover práticas administrativas sustentáveis e responsáveis.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, a requerente apontou que:

> Desenvolvimento de políticas públicas ambientais e elaboração de projetos de lei:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: módulos sobre formulação e implementação de políticas públicas ambientais, análise de instrumentos de regulação e incentivos econômicos para a mitigação das emissões de carbono, incluindo a identificação de oportunidades legislativas para promover a transição para uma economia de baixo carbono. Isso também aborda a redação de propostas legislativas e a análise de impacto regulatório. Treinamentos que enfatizam a análise crítica de propostas legislativas e a preparação de pareceres técnicos embasados em evidências científicas e jurídicas. Isso inclui a consideração dos aspectos ambientais e de sustentabilidade nos projetos de lei em discussão.
>
> Gestão de Projetos Sustentáveis:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: disciplinas que abordam metodologias de gestão de projetos sustentáveis, avaliação de impacto ambiental e social, bem como a aplicação de ferramentas de gestão da qualidade e da inovação.
>
> Análise de Legislação Ambiental e Normativas:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: direito ambiental, análise crítica da legislação nacional e internacional relacionada às mudanças climáticas, além de estudos de caso sobre jurisprudência e regulamentações específicas. Explora-se a interpretação e aplicação da legislação ambiental, especialmente aquelas relacionadas à redução de emissões de carbono e à promoção de práticas sustentáveis no setor público e privado.
>
> Elaboração de Estratégias para Redução de Emissões de Carbono:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: módulos que exploram estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, incluindo a identificação de oportunidades de redução de emissões, a promoção de energias renováveis e a gestão sustentável de recursos naturais.
>
> Capacitação em Tecnologias Verdes e Inovação:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: disciplinas sobre tecnologias limpas, ecoeficiência, inovação sustentável e economia circular, com foco na aplicação prática desses conceitos na Unidade Organizacional e na promoção da sustentabilidade.

A Consultoria Legislativa (Conlegis) da Câmara Legislativa do Distrito Federal constitui um órgão vital, encarregado de prover consultoria e assessoramento institucional especializado em várias áreas de conhecimento essenciais para o desempenho das funções legislativas, fiscalizatórias e representativas. Organizada em unidades especializadas, como a Unidade de Constituição e Justiça e a Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, a Conlegis se compõe exclusivamente de servidores efetivos, ocupantes do cargo de Consultor Legislativo, garantindo um assessoramento abrangente e preciso. Suas competências incluem a elaboração de minutas de proposições, pareceres, relatórios e análises de matérias sob aspectos variados, como constitucionalidade e adequação orçamentário-financeira, além de participar do planejamento da Câmara e contribuir para o aprimoramento profissional e acadêmico de seus membros. A chefia é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão dos trabalhos, assegurando a efetividade e legalidade das ações legislativas, fundamentais na elaboração de políticas públicas e na fiscalização dos atos governamentais.

A correlação entre o conteúdo programático do MBA em Transição para a Economia de Baixo Carbono, oferecido pelo IDP Online, e as competências da Consultoria Legislativa, especialmente a

UDA, demonstra um alinhamento estratégico com as demandas de sustentabilidade e governança ambiental. O curso abrange disciplinas que enfocam mudanças climáticas, princípios de sustentabilidade, a transição para uma economia de baixo carbono, refletindo sobre os desafios ambientais e a necessidade de políticas públicas efetivas. Paralelamente, a UDA desempenha um papel crucial no assessoramento legislativo, focando em desenvolvimento urbano, rural, meio ambiente e sustentabilidade, responsável pela elaboração de documentos legislativos. Esta integração evidencia uma sinergia entre a formação acadêmica e a prática legislativa, preparando profissionais para desenvolver estratégias sustentáveis e eficazes, enquanto a UDA beneficia-se de conhecimentos especializados para promover o desenvolvimento sustentável. Assim, o curso não apenas complementa as competências da Conlegis mas também contribui para o aprimoramento das políticas públicas e legislações, evidenciando a importância da formação especializada frente aos desafios de sustentabilidade ambiental, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pela requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que que:

> As mesmas acima, considerando que as atividades da unidade organizacional na área de meio ambiente são desenvolvidas apenas pelos consultores legislativos, área meio ambiente. Podemos incluir também:
>
> Análise de legislação ambiental e elaboração de pareceres técnicos:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: interpretação crítica da legislação ambiental, análise de normativas e elaboração de pareceres técnicos embasados em conhecimentos sólidos sobre políticas ambientais e transição para uma economia de baixo carbono.
>
> Participação em audiências públicas e grupos de trabalho sobre meio ambiente:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: discussões sobre processos participativos na formulação de políticas públicas ambientais, estratégias de engajamento com partes interessadas e análise de propostas legislativas em audiências públicas.
>
> Pesquisa e análise de boas práticas em sustentabilidade:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: exploração de estudos de caso sobre boas práticas em sustentabilidade, análise de modelos de negócios sustentáveis e identificação de oportunidades de melhoria na gestão ambiental e energética.
>
> Elaboração de projetos de lei e propostas de políticas públicas:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: formulação e análise de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, incluindo a identificação de oportunidades legislativas para promover a transição para uma economia de baixo carbono.
>
> Desenvolvimento de estratégias de comunicação e sensibilização ambiental:
>
> Conteúdo Programático Relacionado: abordagem de estratégias de comunicação eficazes para sensibilização ambiental, envolvimento da sociedade civil e divulgação de informações sobre a transição para uma economia de baixo carbono.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto da requerente.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2024 e aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 245-2023, em especial com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024.

A chefia imediata da requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1540578). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1540651).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O programa de MBA em Transição para a Economia de Baixo Carbono, oferecido na modalidade online pelo IDP, destina-se à capacitação de profissionais para liderança na transição para uma economia sustentável e de baixo carbono, tanto no setor público quanto no privado. Caracteriza-se pela sua abordagem interdisciplinar, integrando conhecimentos de direito, gestão, finanças e tecnologia, enfatizando políticas públicas e estratégias organizacionais para a sustentabilidade ambiental. Desenvolvido para atender às demandas de profissionais ativos, o programa apresenta flexibilidade estrutural, com aulas ao vivo para interação em tempo real e opção de acesso às gravações para quem não puder participar dessas sessões.

O corpo docente é composto por especialistas de renome, proporcionando uma visão abrangente sobre os desafios e oportunidades na economia de baixo carbono. O currículo cobre temas variados, incluindo mudanças climáticas, litigância climática, reflorestamento, tecnologias verdes e aspectos de ESG (Environmental, Social, and Governance), além de abordar fontes de financiamento e integridade em relatórios.

A utilização da plataforma Canvas e o acesso a bibliotecas virtuais enriquecem o processo de aprendizagem, oferecendo recursos avançados para estudo e pesquisa. O programa também enfatiza o desenvolvimento de redes profissionais, por meio de eventos exclusivos e integração a comunidades acadêmicas e profissionais.

Assim, o MBA visa preparar os alunos para atuação eficaz na liderança de iniciativas sustentáveis, fornecendo conhecimento aplicável, acesso a uma rede de especialistas e recursos didáticos de qualidade, posicionando-os na vanguarda da transição para uma economia de baixo carbono.

4.2. Do conteúdo programático

O programa aborda temas essenciais, iniciando-se pela análise do impacto das mudanças climáticas e dos acordos internacionais, perpassando pela relevância climática e ambiental na legislação federal, e estendendo-se às discussões sobre ESG (Environmental, Social, and Governance), sua permanência e importância. Explora-se, igualmente, a resposta nacional às mudanças climáticas, a litigância relacionada ao clima, o impacto das alterações no uso do solo no Brasil, estratégias para o reflorestamento, práticas agrícolas de baixa emissão de carbono, o papel da energia na transição climática, os desafios financeiros e ecológicos, as demandas de investidores e consumidores, bem como as fontes de financiamento para a transição.

O curso, além disso, enfatiza a importância da integridade na apuração de resultados, o uso de tecnologia e inteligência artificial (IA) para facilitar a transição e as dimensões da gestão organizacional necessárias. Inclui-se a análise de métricas intraorganizacionais para o acompanhamento do progresso em direção à sustentabilidade.

Este programa não apenas abrange uma vasta gama de disciplinas relacionadas à transição para uma economia de baixo carbono, mas também promove o networking, possibilitando aos alunos conexões com profissionais da área e acesso a eventos e comunidades acadêmicas e profissionais reconhecidas.

A lista de disciplinas inclui:

1. O Impacto da Mudança do Clima e os Acordos Internacionais
2. Clima e Meio Ambiente na Constituição Federal

3. ESG: Retórica ou Realidade?
4. Mudanças do Clima e Atuação Nacional
5. Litigância Climática e Seus Resultados
6. Mudança do Uso da Terra e Clima no Caso Brasileiro
7. Reflorestamento e Alternativas Econômicas ao Desmatamento
8. Agropecuária de Baixo Carbono
9. Energia e Clima
10. Transição Ecológica, Finanças e Seus Desafios
11. Demandas de Investidores e Consumidores
12. Fontes de Financiamento Nacionais e Internacionais para Transição
13. Integridade dos Relatórios e Apuração de Resultados
14. Uso da Tecnologia e da IA para Transição
15. Dimensões da Gestão Organizacional para Transição
16. Métricas Intraorganizacionais de Apuração de Resultados na Transição

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

O IDP posiciona-se como centro de referência em Direito, Administração Pública e Economia, com o objetivo de fomentar e difundir conhecimento estratégico. Enquanto entidade autônoma e think tank de influência, visa-se a contribuição para as transformações socioeconômicas e políticas no Brasil. Engaja-se na realização de atividades educacionais e de pesquisa, que variam de graduações a doutorados, abrangendo cursos breves, com o propósito de formar indivíduos notáveis em suas trajetórias intelectuais e profissionais.

Dedica-se também à execução de estudos aplicados, cujos resultados são divulgados através de publicações acadêmicas e eventos, incentivando o intercâmbio de conhecimentos e o debate a nível global. Proporciona-se um ambiente estimulante para seu corpo discente e docente, favorecendo o desenvolvimento de pensamento crítico necessário para o enfrentamento dos desafios atuais.

Nos programas de pós-graduação, destaca-se a especialização Lato Sensu, que se vale da metodologia denominada Construção Aplicada de Competências. Tal abordagem promove o desenvolvimento integral dos discentes, não se limitando ao acadêmico, mas estendendo-se ao pessoal e profissional, graças a um corpo docente de excepcional qualidade. Esta metodologia, caracterizada pela sua inovação e diversidade, capacita os profissionais a gerarem e transformarem conhecimento de forma crítica e inovadora.

5.1. Dos dados bancários

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO IDP

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação MBA em Transição para a Economia de Baixo Carbono, à distância, lato sensu, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1554685);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1554685);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1554685);

d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1554688).

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

> Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R$ 28.834,00 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais), que corresponde à 12 parcelas de R$ 2.394,50 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e da taxa de matrícula de R$ 100,00 (cem reais). A taxa de matrícula será liquidada mediante a emissão de nota fiscal própria, subsequentemente à expedição da Nota de Empenho 2024.

9 parcelas de R$ 2.394,50 serão pagas mensalmente de abril a dezembro de 2024. A Nota de Empenho 2024 terá o valor de R$ 21.650,50 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), incluso o valor da taxa de matrícula.

3 parcelas de R$ 2.394,50 serão pagas de janeiro a março de 2025, com a Nota de Empenho 2025 no valor de R$ 7.183,50 (sete mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão abril de 2024 e março de 2025, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Gerson André da Silva e Silva, CPF 710.062.901-25, matrícula nº 23.047. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. Ainda, Daniela Cavalieri von Adamek, matrícula nº 22.710, será a fiscal requisitante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R$ 75,08 por hora-aula situa-se inferior à média de mercado para eventos da mesma natureza, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Documento SEI n.º 1552607).

Nome do Curso	Instituição	Valor Total (R$)	Carga Horária (horas)	Valor da Hora Aula (R$)
MBA Executivo: Gestão com Ênfase em Agronegócios	FGV	21.933,90	432	50,77
MBA Executivo Online	Insper	81.629,68	544	150,05
MBA em Agronegócios	USP/Esalq	12.520,10	400	31,30
Valor Médio da Hora Aula	-	-	-	77,37

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela contratante ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº

14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

16.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

16.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

16.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

16.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

16.2.5. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

16.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

16.3. Obrigações da Contratada

16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após conclusa a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de

inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

> Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:
> I - abandonar injustificadamente o evento;
> II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
> III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
> IV - não obtiver aprovação final;
> V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.
> § 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar n° 840, de 2011.
> § 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar n° 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.
> § 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 29/02/2024, às 17:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1561070** Código CRC: **D77B4B75**.

PARECER-PG Nº 87/2024-NPLC

Brasília, 07 de março de 2024.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO *LATO SENSU.* TRANSIÇÃO PARA A ECONOMIA DE BAIXO CARBONO NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 1568903), de 06/03/2024, o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, d o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA LTDA. (IDP),** CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO MBA - TRANSIÇÃO PARA A ECONOMIA DE BAIXO CARBONO NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de abril de 2024 a março de 2025, com 384 horas-aula, com valor total de R$ 28.834,00, que corresponde a 12 parcelas mensais de R$ 2.394,50 e a taxa de matrícula de R$ 100,00; à servidora **DANIELA CAVALIERI VON ADAMEK**, matrícula nº 22.701, CPF 418.457.558-71, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Documento SEI nº 1561070).

Cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência (Doc. SEI 1561070) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1554685); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1554685); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1554685); e, Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1554688).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis:*

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a

contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP LTDA. (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso de PÓS-GRAUDAÇÃO MBA - TRSNISÇÃO PARA A ECONOMIA DE BAIXO CARBONO NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUTO MIRANDA NAZARÉ

Procurador - Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 07/03/2024, às 15:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1571241** Código CRC: **A1BA9C3B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024
PROCESSO Nº 00001-00004655/2024-12

Modalidade: Inexigível	**Referência:** Art. 74, III, "f" c/c Art. 6º, XVIII, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R$ 301.236,02
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R$ 618.163,98
Valor desta Despesa: R$ 21.650,50 (Vinte e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	**R$ 21.650,50**

Especificação / Observação: Contratação de instituto para ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO MBA - TRANSIÇÃO PARA A ECONOMIA DE BAIXO CARBONO NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO, à distância, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, de abril de 2024 a abril de 2025, com 384 horas-aula, para servidora da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 1561070).

Valor total da despesa = R$ 28.834,00, sendo:

R$ 2.394,50 (vlr. mensal) x 12 (parcelas) = R$ 28.734,00
Taxa de matrícula: R$ 100,00

Valor da despesa em 2024 = R$ 21.650,50, sendo:

R$ 2.394,50 (vlr. mensal) x 9 meses (abr a dez/2024) = R$ 21.550,50
Taxa de matrícula: R$ 100,00

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)

Conforme Proposta (SEI 1550037), Email Ciência da Contratada (SEI 1554682), Instrução NUINP - Inexigibilidade nº 14/2024 (SEI 1563640), Parecer-PG nº 87/2024-NPLC (SEI 1571241), Despacho GMD (SEI 1572253) e Despacho DAF (SEI 1572826).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 399, NA PÁGINA 38, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R$ 120.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R$ 21.650,50 (Vinte e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços,** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, **Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 08/03/2024, às 18:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 09/03/2024, às 11:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 11/03/2024, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1574260** Código CRC: **44188096**.